

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

SIDNEI RODRIGUES DE ALCÂNTARA, Escrivão do Cartório da 3ª. Vara Cível do Foro de Marília, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0011284-41.2003.8.26.0344 – **Nº de ordem 3.248/2003 - CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa -

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 36.000,00

REQUERENTE(S):

Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

REQUERIDO(S):

Jose Abelardo Guimaraes Camarinha, AV SANTO ANTONIO, ALTO CAFEZAL - CEP 17500-070, Marília-SP, CPF 382.337.548-20, RG 3946699, Paulo Hirose, R ALEXANDRE GUIZARDI, 265, JARDIM DAS PEROLAS - CEP 17505-460, Marília-SP, CPF 001.903.568-39, RG 11656580, Neuci Franca Silva, R HIDEKAZU MITSUI, 159, SITIO DE RECREIO CINQUENTENARI - CEP 17511-864, Marília-SP, CPF 141.289.028-45, RG 20817564, Jose Luiz Lourenco, R DOM PEDRO II, 206, 33, CENTRO - CEP 17500-110, Marília-SP, CPF 096.157.988-94, RG 18908378, Edmo Leme da Silva, frei jacinto, 113, 202, Marília-SP, RG 7987558, Juliana Marques da Costa Crespi, R BELEM, 675, BETEL - CEP 17513-100, Marília-SP, RG 25135227, Ana Rita Nogueira de Almeida, R MARECHAL DEODORO, 306, BARBOSA - CEP 17501-110, Marília-SP, CPF 174.062.078-08, RG 24928429, Elio Roldan Anderson, R FRANCISCO MORILHAS, 460, NUCLEO HABITACIONAL DOUTOR ANI - CEP 17511-845, Marília-SP, RG 6095351

OBJETO DA AÇÃO:

interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO - fls. 480/495 e 502/516 no 3º vol.

Agravo de Intrumento nº 540.236-5/3-00 apensado ao 3 volume.

Agravo de Ibstrumento nº 535.623-5/8-00 - fls. 446/447 (3 volumes)

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Incidente Processual - Incidente Processual 344.01.2003.011284-9/000001-000 Instaurado em 14/05/2004

Incidente Processual - Incidente Processual 344.01.2003.011284-0/000002-000 Instaurado em 14/05/2004

Despacho Proferido - Em substituição, elejo perita a contadora Sebastiana Rosa de Souza dos Santos. Intimem-na. Aprovo os quesitos e o assistente técnico do autor. Aguarde-se o integral cumprimento do despacho saneador. Int.

Despacho Proferido - Vistos Rejeito a impugnação de fls. 560/562, tendo em vista que, não obstante as alegações do réu estejam desprovidas de qualquer elemento comprobatório do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alegado, a estimativa de fls. 567/568 respeitou critérios de mercado, considerando ainda, a quantidade de horas e o volume dos trabalhos a serem desempenhados. Diante da comprovação do pagamento da 1ª parcela (fl. 567), designo o início da perícia para o dia 13 de novembro p.f., às 13:00 horas. Int.

Sentença Proferida - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face de José Abelardo Guimarães Camarinha, Paulo Hirose, Neuci França Silva, Edmo Leme da Silva, Élio Roldan Anderson, Juliana Marques da Costa Crespi, Ana Rita Nogueira de Almeida e José Luiz Lourenço, para, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei 8.429/1992: (i) declarar a nulidade do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 121/97 e os efeitos dele decorrentes; (ii) condenar os requeridos, solidariamente, ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal de Marília o valor equivalente à diferença entre o valor pago pelo contrato (R\$ 36.000,00) e o valor de mercado praticado na época da contratação, apurado pela perícia (R\$ 10.286,00 ? fl. 591), equivalente a R\$ 25.714,00 (vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais), que deve ser devidamente atualizado pela Tabela do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a contar do efetivo desembolso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação; (iii) condenar cada um dos requeridos ao pagamento de multa civil equivalente a metade do valor do dano acima especificado, como forma de garantia da efetividade da reprimenda; (iv) proibir os requeridos de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócio majoritário, pelo período de cinco (05) anos. Os vencidos arcarão com as custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que o autor é o Ministério Público. P. R. I. C. (preparo em caso recurso: valor singelo: R\$ 514,28 - valor corrigido: R\$ 1.809,67 guia gare cód. 230-6 e taxa de porte de remessa e retorno dos autos no valor de R\$ 125,76 guia FEDTJ., cód. 110-4)

Despacho Proferido - Vistos. Forme-se o 4º volume destes autos, a partir de fl. 601. Recebo as apelações dos requeridos de fls. 734/744, 752/761 e 765/782, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. À contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, após, observadas as formalidades legais. Int.

Remessa ao Setor - Remetido ao Tribunal de Justiça do Estado de S Paulo, Seção de Direito Público em 21/07/2009.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 24 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: fins judiciais – Justiça Eleitoral